

Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, entidade Sindical Profissional, com sede à Rua Coronel José Prestes, 113, Sorocaba, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.558.530/0001-06, com registro sindical nº 021150047293, por seu representante legal, MILTON CARLOS SANCHES – Presidente, portador do CPF nº 752.752.878-87

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, entidade Sindical Patronal, sediado nas dependências do Hospital Espírita Bezerra de Menezes, na Chácara Hor, estrada Bezerra de Menezes, em Presidente Prudente, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com registro sindical nº 46000.011731/02-51, por seu representante legal, CELSO XAVIER SANTIN, Presidente, portador do CPF nº 043.824.528-80

Entre as partes aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, para as cláusulas econômicas e sociais.

Cláusula 2ª. Data-Base

A data-base da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante, permanece fixada em 1º de Maio.

Cláusula 3ª. Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos de por cento), a ser concedido em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de Maio de 2022, no percentual de 7% (sete por cento) incidentes sobre o salário de Abril / 2022,

- Correção do salário a partir de 1º de Agosto de 2022, no percentual de 12.47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos de por cento) incidentes sobre o salario de Abril /2022.

§ 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa Nº 01 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 4ª. **Salários Normativos**

Fica estabelecido piso salarial para os empregados representados pelo Sindicato Suscitante, a partir de 1º de maio de 2022 com os seguintes valores:

| | A partir de 1º Maio | A partir de 1º Agosto |
|---|------------------------|--------------------------|
| Auxiliar de Enfermagem | R\$1.357,45 | R\$1.426,85 |
| Técnico de Enfermagem | R\$1.366,39 | R\$1.436,24 |
| Trabalhadores em Serviços de Apoio | R\$1.350,87 | R\$1.419,93 |
| Trabalhadores em Serviços Administrativos | R\$1.358,90 | R\$1.428,37 |

Fica definido o **pessoal da administração**, como sendo os que se ativam no escritório, faturamento, contabilidade, etc. E **pessoal de apoio**, como sendo os que se ativam na copa, cozinha, lavanderia, limpeza, farmácia, porteiros seguranças, etc.

Cláusula 5ª. **Pagamento de Salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales, em moeda corrente ou crédito em conta corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento dos salários e vales no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidentes com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

§ Único – Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta salário em meio magnético, sendo que as referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

Cláusula 6ª.

Comprovantes de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

§ 1º: Os holerites poderão, a critério do empregador, ser disponibilizado por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

§ 2: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação feita por escrito pelo trabalhador.

Cláusula 7ª.

Salário Substituição

Ao empregado que substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído, desde que a substituição seja por um período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª.

Adicional de Hora Extra

As horas extraordinárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) nas demais.

§ 1º: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.

§ 2º: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos no presente documento.

Cláusula 9ª

Adicional Noturno

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 h de um dia até às 5:00 h do dia seguinte.

Cláusula 10ª
Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será entregue a terceira pessoa, mediante autorização. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz;
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- 1/2 Kg de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- 01 Kg de macarrão;
- 1/2 Kg de farinha de mandioca;
- 01 Kg de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 g de extrato de tomate;
- 01 pacote de 200 g de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 g de biscoito salgado.

§ 1º: Fica instituído o Vale-Cesta ou Ticket-Cesta, no valor máximo, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser entregue ao empregado, quando o empregador não disponibilizar a cesta em espécie.

§ 2º: Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo período de 60 (sessenta) dias.

§ 3º: Para ter direito ao recebimento da cesta básica, no caso de admissão ou demissão, será considerado o período superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

§ 4º: Para ter direito ao recebimento da cesta básica, no caso de admissão ou demissão, será considerado o período superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

Cláusula 11
Vale Transporte

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

Cláusula 12
Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados.

Cláusula 13
Adicional de Insalubridade

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência deste adicional, o valor de R\$ 1.303,00 (um mil trezentos e três reais), sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

§ Único: O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador conforme reajuste do Salário Mínimo Nacional acrescido de mais R\$1,00 (um real).

Cláusula 14
Mensalidades Sindicais

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

Cláusula 15
Anotações na Carteira de Trabalho

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional do cargo efetivamente exercido pelo empregado, podendo ser feita eletronicamente, conforme legislação vigente.

Cláusula 16
Carta Apresentação

Conforme a legislação vigente.

Cláusula 17
Garantia de Emprego à Gestante ou Lactantes

Conforme a legislação vigente.

Cláusula 18
Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

§ Único - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, encontrar-se em período pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 30 (trinta) dias da data da aquisição da referida estabilidade.

Cláusula 19 **Jornada Especial de Trabalho**

Fica facultado aos empregados e empregadores de estabelecerem jornada 12X36 (doze por trinta e seis horas), ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 02 (duas) folgas mensais, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

§ 1º: Por ocasião das férias, o empregado fará jus à folga proporcional ao número de plantões trabalhados no mês, sendo 01 (uma) folga para o mínimo de 06 (seis) plantões e 02 (duas) folgas para o mínimo de 12 (doze) plantões.

§ 2º: Para o setor de Administração a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, folgando também nos feriados, podendo compensar os sábados, a critério da empresa.

Cláusula 20 **Amamentação**

Fica assegurado às trabalhadoras, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60 (sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, até o filho completar 06 (seis) meses de idade.

§ Único: Para cumprimento do período de amamentação descrito no parágrafo primeiro, desde que não sejam ultrapassados 60 (sessenta) minutos diários, faculta-se às empregadas cumular duas opções dentre as alíneas “a” e “c” ou somente adotar uma Alínea “d” ou “e”:

- a) Iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b) Atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos ou;
- c) Encerrar sua jornada com 30 (trinta) minutos de antecedência;
- d) Iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde;
- e) Encerrar a jornada 01 (uma) hora mais cedo.

Cláusula 21 **Ausências Justificadas**

Serão consideradas ausências justificadas por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes; por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 22
Feriado da Categoria

Será considerado feriado para os associados deste Sindicato Suscitante, o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde” na base territorial abrangida pelo suscitante, resguardada a prestação de serviços conforme escala previa elaborada pela administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

§ Único: As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até o dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 23
Férias

Concessão de férias conforme a legislação vigente.

Cláusula 24
Licença Adoção

Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará da licença adoção, ou a maneira como cada parceiro deverá fruir da mesma, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

Cláusula 25
Licença Paternidade

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho(a), licença paternidade de 05 (cinco) dias, a contar do nascimento ou adoção legal do recém-nascido.

Cláusula 26
Creche ou Auxílio-Creche

Os empregadores, que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3.296/86 ou ajuda-creche no valor de R\$ 129,34 (cento e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), por mês e por filho e desde que apresentem a seguinte documentação: certidão de nascimento do filho, certidão de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 27

Fornecimento de Equipamentos de Proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 28

Garantia aos Empregados Estudantes

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, ou participação em vestibulares, condicionado à prévia comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

Cláusula 29

Exames

Os exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.

§ 1º: Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

§ 2º: Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade.

Cláusula 30

Atestados Médicos e Odontológicos

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do mesmo, salvo quando houver fundado receio de invalidez.

Cláusula 31

Juizo Competente

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 32

Multas

Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o salário-dia do empregado, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça o pagamento dos salários e gratificações.

§ Único – As gratificações natalinas e férias deverão ser satisfeitas na forma prevista em lei, sob pena da incidência da multa na forma acima, sendo ela revertida, sempre, em favor do empregado.

Cláusula 33

Abrangência do Sindicato Profissional

A presente norma coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO- na base territorial constante na sua Carta Sindical, composta pelas cidades de Sorocaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Assis, Avaré, Bernardino de Campos, Buri, Cândido Mota, Capela do Alto, Cerqueira César, Eldorado, Guareí, Ibirarema, Ibiúna, Ipaçu, Itatinga, Itaí, Itapetininga, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Mairinque, Manduri, Óleo, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Pilar do Sul, Piedade, Piraju, Quatá, Salto de Pirapora, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sarutaiá, Sete Barras, Tapiraí, Tatuí, Tejupá, Registro, e Votorantim, estendendo-se, automaticamente, aquelas que venham a ser incluídas, durante a vigência da presente.

Cláusula 34

Abrangência do(s) Sindicato(s) Patronal(is)

A abrangência do(s) SINDICATO(S) PATRONAL(IS) SUSCITADO(S) fica limitada às cidades integrantes de sua(s) respectiva(s) base(s) territorial(ais), conforme Carta(s) Sindical(ais) respectivas, com a nomeação das cidades de Assis, Candido Mota e Paraguaçu Paulista

Presidente Prudente, 23 de Janeiro de 2023.

**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**

MILTON CARLOS SANCHES

Presidente

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**

CELSO XAVIER SANTIN

Presidente